



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5364/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/29877/2016
PROTOCOLO	: 1763162
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDEN. DE DESPESAS	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DA ORDENADORA	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTE	: JOSÉ APARECIDO PEREIRA - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS PARA PACIENTES DE BAIXO PODER AQUISITIVO
VALOR ADJUDICADO	: R\$ 101.890,000

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS PARA PACIENTES DE BAIXO PODER AQUISITIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 020/2016, formalizada entre a **Prefeitura Municipal de Anastácio**, neste ato representada pelo Ex-Prefeito Municipal, Sr. **Douglas Melo Figueiredo**, objetivando o registro de preços para aquisição de óculos para pacientes de baixo poder aquisitivo do Município de Anastácio/MS, que realizam consultas Oftalmológicas no Sistema Único de Saúde e apresentam dificuldades visuais, com valor adjudicado no montante de R\$ 101.890,00 (cento e um mil oitocentos e noventa reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 024/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 020/2016 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspeção emitiu às pp. 93/98 sua Análise ANA – 6ICE – 10052/2017, opinando pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Por sua vez, o Órgão Ministerial se manifestou, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 6541/2017, opinando pela **regularidade** e **legalidade** da reportada fase da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extraí-se do feito que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 024/2016, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 020/2016.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 82/86 (peça digital 13), que fora declarada vencedora a empresa José Aparecido Pereira – ME, sendo o valor adjudicado R\$ 101.890,00 (cento e um mil oitocentos e noventa reais).

Ademais, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos, conforme o prazo estabelecido pelo comando legal apregoado no capítulo III, seção I, item 2.1.1, alínea A e B.1, da Instrução Normativa/TC/MS n.º 035/2011.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspeção e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

- 1) Declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 024/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
- 2) Declarar a **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 020/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
- 3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de junho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Net